



REGISTRO DE IMÓVEIS E MEIO AMBIENTE

**princípios e interações em
prol da sustentabilidade**





ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

REGISTRO DE IMÓVEIS E MEIO AMBIENTE

**princípios e interações em
prol da sustentabilidade**





Rua Itupava, 118 - Alto da Rua XV, CEP 80045-140 Curitiba – Paraná
Fone: (41) 3075.3238 • Email: alteridade@alteridade.com.br
www.alteridade.com.br

Conselho Editorial

Carlos Luiz Strapazzon
Claudia Rosane Roesler
Daniela Cademartori
Fabiano Hartmann Peixoto
Guido Aguila Grados
Ingo Wolfgang Sarlet
Isaac Reis

Jairo Enrique Herrera Pérez
Jairo Gilberto Schäfer
José Antonio Savaris
Marcos Garcia Leite
Luis Alberto Petit Guerra
Paulo Márcio Cruz
Zenildo Bodnar

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Catálogo: Maria Isabel Schiavon Kinasz, CRB9/626
Diagramação e Capa: Jonny M. Prochnow



AGRADECIMENTOS

Ao meu pai e à minha mãe, pelos exemplos de trabalho, amor e dedicação à família e ao próximo.

Obrigado Júlia, filha querida e amada, pela paciência e compreensão com os momentos de estudo e trabalho em prol de um grande objetivo.

Obrigado Morgana, esposa compreensiva e amorosa, capaz de inúmeros sacrifícios por nós.

Meus sinceros agradecimentos ao meu Orientador, Professor Doutor Marcelo Buzaglo Dantas que, com sua gentileza infinita, me conduziu até o fim dos trabalhos com sabedoria e humildade científica, próprios de um grande estudioso do Direito.

Aos colegas e amigos, João Batista Lazzari e Gilson Jacobsen, pela sincera amizade e colaboração durante os estudos.

Ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região pelo incentivo e apoio financeiro na realização deste projeto.





ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APP - Área de Preservação Permanente
CF/88 - Constituição Federal de 1988
CC/2002 - Código Civil de 2002
CPC/2015 - Código de Processo Civil de 2015
CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente
CG/SC - Corregedoria-Geral de Santa Catarina
RIO/92 - Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento/1992
EIA - Estudo de Impacto Ambiental
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
IMA - Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina
LACP - Lei da Ação Civil Pública
LPNMA - Lei da Política Nacional do Meio Ambiente
LRP - Lei de Registros Públicos
MP - Ministério Público
RE - Recurso Extraordinário
REsp - Recurso Especial
RIMA - Relatório de Impacto Ambiental
RI - Registro de Imóveis
RL - Reserva Legal
SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente
SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação
STF - Supremo Tribunal Federal
STJ - Superior Tribunal de Justiça
TJSC - Tribunal de Justiça de Santa Catarina
TRF - Tribunal Regional Federal
UC - Unidade de Conservação





ROL DE CATEGORIAS

Direito Ambiental: “O Direito Ambiental é, portanto, a norma que, baseada no fato ambiental e no valor ético ambiental, estabelece os mecanismos normativos capazes de disciplinar as atividades humanas em relação ao meio ambiente.”¹

Direito Registral: é o conjunto de princípios e de normas que têm por objetivo disciplinar os registros públicos, regulamentando a forma e o procedimento para a realização de tais atos solenes, assim como os efeitos e as consequências jurídicas que deles promanam.

Meio ambiente: “[...] o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”²

Princípio: É a origem de um pensamento, a causa primária, o elemento predominante de um sistema, proposição norteadora de uma ciência, a norma matriz, com a função de dar unidade e harmonia a um sistema de ideias, proporcionando orientação para a exegese do todo a que pertence.

Registro de Imóveis: é a instituição encarregada, por delegação constitucional, de guardar e conservar na matrícula as informações relativas a determinado bem imóvel, fornecendo a qualquer interessado certidão a respeito dos dados alusivos à propriedade imobiliária, conferindo autenticidade, segurança, validade e publicidade a atos e fatos jurídicos.³

- 1 ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 6.
- 2 Consoante o artigo 3º da Lei 6.938/1981.
- 3 SARMENTO, Eduardo Sócrates Castanheira. **A dúvida na nova lei de registros públicos**: doutrina, prática, jurisprudência, legislação. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1977, p. 3.



Sustentabilidade: é o uso consciente e racional dos recursos naturais, adotando-se estratégias individuais, sociais e empresariais, além de políticas públicas de governo, objetivando garantir a existência de recursos naturais suficientes e adequados à vida do planeta.⁴

-
- 4 Conceito operacional nosso, pois definir *sustentabilidade* é das tarefas mais complexas, porquanto o termo não comporta reducionismos e engloba feições multidimensionais (ética, social, econômica, jurídica, política, ambiental), como será visto em breve apanhado: “SUSTENTÁVEL – Termo aplicado às economias e ao desenvolvimento. Implica que o ‘capital’ do sistema se mantenha e que as sociedades vivam dos ‘rendimentos’. Em termos ecológicos, requer estabilidade ao longo dos tempos e uma ausência de degradação ambiental que, de algum modo, podem ser avaliadas. Existem semelhanças com a noção ecológica de ‘capacidade de suporte’. SUSTENTABILIDADE – Qualidade, característica ou requisito do que é sustentável. Num processo ou num sistema, a sustentabilidade pressupõe o equilíbrio entre ‘entradas’ e ‘saídas’, de modo que uma dada realidade possa manter-se continuamente com suas características essenciais. Na abordagem ambiental, a sustentabilidade é um requisito para que os ecossistemas permaneçam iguais a si mesmos, assim como os recursos podem ser utilizados somente com a reposição e/ou substituição, evitando-se a sua depleção, de maneira a manter o equilíbrio ecológico, uma relação adequada entre recursos e produção, e entre produção e consumo. A sustentabilidade é um objetivo a ser alcançado na gestão ambiental; para a consecução desse objetivo contribui o processo do desenvolvimento sustentável, que inclui a produção e o consumo sustentáveis. Fala-se também de sociedade e de cidade sustentáveis. Em última análise, o que se procura é a sustentabilidade do planeta Terra, sem o que não seria possível atingir o objetivo de uma sociedade humana sustentável. Ver SUSTENTÁVEL.” MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário.** 7. ed. rev., atual. e reform. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 1.643. Na doutrina espanhola: “Sin embargo, la Sostenibilidad es una noción positiva y altamente proactiva que supone la introducción de los cambios necesarios para que la sociedad planetaria, constituida por la Humanidad, sea capaz de perpetuarse indefinidamente en el tiempo.” (REAL FERRER, Gabriel. *Sostenibilidad, transnacionalidad y transformaciones del Derecho.* In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Orgs.). **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade.** Dados eletrônicos. Itajaí: UNIVALI, 2013, p. 13. Tradução livre: “Porém, Sustentabilidade é uma noção positiva e altamente pró-ativa que supõe a introdução das mudanças necessárias para que a sociedade planetária, constituída pela Humanidade, seja capaz de se perpetuar indefinidamente no tempo”.